



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - MARQUINHOS

---

**Referência:** Projeto de Lei nº 18.144/2020

**Autor:** Vereador Dalmo Deusdedit Meneses

**Ementa:** *Altera o art. 1º da Lei nº 887, de 2003, alterado pela Lei nº 8.689 de 2011.*

**Procedência:** Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Marcos Leandro Gonçalves da Silva

## PARECER

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18.144/2020, de autoria do Vereador Dalmo Deusdedit Meneses que ***Altera o art. 1º da Lei nº 887, de 2003, alterado pela Lei nº 8.689 de 2011.***

Para tanto, justificou (fls. 2) que “*Esta alteração visa contemplar a comunidade com projetos de melhorias, disponíveis pela municipalidade de Florianópolis, como por exemplo, rede coletora de esgotos, entrega de correspondências pelos correios, pavimentação, etc.*”.

A **Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura** em fls. 7, solicitou ao Assistente Legislativo Márcio da Silva, que realizasse diligências na via denominada Servidão Pedro Manoel Duarte, o que foi feito através do **RELATÓRIO DE VISTORIA** de fls. 8.

Mesmo o trecho do logradouro dispondo de redes de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de resíduos sólidos, o parecer instrutivo desta Assessoria, de fls. 10 à 14, **recomenda a não aprovação deste Projeto de Lei.** Deste parecer, podemos extrair:

“*As características técnicas para a via não foram propostas nesse projeto e conforme levantamento de campo, não atendem ao mínimo previsto pelo Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 482 de 2014, devendo ser observadas em todos os projetos executivos.*”

---

Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - Marquinhos  
Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC  
[depto.descricao]

Tag de Autenticação: df8836a0ce0be84ff0ef56c189f0bae5  
Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
 Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - MARQUINHOS

“Alertamos para a Recomendação nº 004/2007 da 28ª Promotoria de Justiça da Capital” (FLS 17 à 20) – Para que a Câmara Municipal não aprove projetos de lei que denominam vias públicas sem que tais vias estejam previamente incorporadas ao domínio público e/ou se tais projetos de lei estiverem com pareceres contrários dos órgãos municipais.

“Considerando, também, a Recomendação nº 002/2007 da 28ª Promotoria de Justiça da Capital” (FLS. 15 à 16) – Para que a Câmara Municipal abstenha-se de propor ou deliberar sobre uso e ocupação do solo sem prévia informação da empresa responsável pelo saneamento no município de Florianópolis sobre a viabilidade de adequada disposição dos esgotos decorrentes de novas ocupações.

Recomenda, por fim, que seja solicitado a **SMDU** e a **FLORAM** informações sobre possíveis ações administrativas em curso, cópias dos possíveis embargos do parcelamento irregular do solo e de possíveis autos de infração expedidos, bem como esclarecimentos sob a existência ou não de procedimento judicial contra o responsável pelo parcelamento em questão, bem como à **CASAN** e **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** para que informem sobre a viabilidade de adequada disposição dos esgotos decorrentes das edificações existentes e das futuras ocupações na via objeto deste projeto.

A **Procuradoria da Câmara**, emitiu parecer instrutivo em fls. 22 à 24, “levando em consideração nossas manifestações anteriores, que já apontavam no sentido da contrariedade de aprovação de matérias desta natureza faze ao fato de serem as vias abertas à revelia do Poder Público, fruto de parcelamento irregular do solo, **nos posicionamos pela existência de óbice de natureza legal para a normal tramitação da matéria com base na manifestação técnica da Assessoria de Engenharia e também das manifestações do Ministério Público de Santa Catarina anexadas**”.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, fui designado relator.

## DA ANÁLISE

Os pareceres da Assessoria de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura (fls. 10 à 14) e da Procuradoria desta Casa (fls. 22 à 24), que servem de assessoria técnica-jurídica a esta Comissão, **convergem pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17.395/2018.**

Contudo, seguindo recomendação da própria Assessoria de Engenharia da Casa (fls. 14), antes firmar meu entendimento, deve ser oficiado a SMDU, a FLORAM, a CASAN e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, para que prestem informações.

Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - Marquinhos  
 Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC  
 [depto.descricao]

Tag de Autenticação: df8836a0ce0be84ff0ef56c189f0bae5  
 Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - MARQUINHOS

---

**DO VOTO**

Diante do exposto, **CONVERTO MEU VOTO EM DILIGÊNCIA**, para que sejam oficiados a **SMDU e FLORAM** para que informem sobre possíveis ações administrativas em curso, cópias dos possíveis embargos do parcelamento irregular do solo e de possíveis autos de infração expedidos, bem como esclarecimentos sob a existência ou não de procedimento judicial contra o responsável pelo parcelamento em questão e, a **CASAN e VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** para que informem sobre a viabilidade de adequada disposição dos esgotos decorrentes das edificações existentes e das futuras ocupações na via objeto deste projeto.

Sala das Comissões em, 28 de maio de 2021.

**Marcos Leandro Gonçalves da Silva - MARQUINHOS**

VEREADOR – LIDER DO PSC

---

Vereador Marcos Leandro Gonçalves da Silva - Marquinhos

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: df8836a0ce0be84ff0ef56c189f0bae5

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>

